	7
	S
	ò
	7
	й
	ц
	ċ
	ū
	σ
	능
	÷
	5
	A100: A11E721B_E1A8E672_1C12DBED_EE07930
ഗ	۲
円	2
₽	ä
<u>~</u>	۵
A MENDES.	7
5	ij
⋨	π
∺	ċ
Ж.	!
m	Ë
置	2
ш	A COCION A
5	ġ
Ō	
$\overline{}$	ζ
z	Č
Ш	C
I	g
N	į
5	ō
_	2
igitalmente por LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES.	٥
α	a
æ	ζ
Ĕ	2
ž	Ų
높	ż
≝	>
≘	ç
0	
융	2
ğ	
.≒	č
ŝ	Its to am any hr/ener
oi as	ŧ
ō	ō
ō	2
Ť	زر
ē	?
╘	\$
ರ	2
유	g
Este documento foi assinado	÷
šŧ	ć
ш	a
_	õ
	ď
	6
	,
	ځ٠
	Ž
	şrç
	oferância acesse o site http://cons

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrônico do	
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
FIs Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº104/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11356/2017.
  2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Hospital Geral Dr. Geraldo da Rocha
- 4- Exercício: 2016
- 5- Responsável: Ana Maria Belota de Oliveira (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não Possui
- 7- Unidade Técnica: DICAD/AM
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 1072/2018-DMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- **9- Relator:** Luiz Henrique Pereira Mendes.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Hospital Geral Dr. Geraldo da Rocha. Exercício de 2016.

Regularidade com ressalvas. Multa. Arquivamento.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas da Senhora Ana Maria Belota de Oliveira, Diretora-Geral do Hospital Dr. Geraldo da Rocha, exercício de 2016, nos termos do art. 22, inciso II, da Lei AM nº 2.423/1996 c/c art. 188, inciso II; §1º, inciso I, todos da Resolução TCE nº 04/2002;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sra. Ana Maria Belota de Oliveira no valor de R\$ 13.654,39, nos termos do art. 54, inciso II da Lei 2.423/1996 c/c art. 308, inciso VI do RI-TCE/AM, pelo cometimento de graves infrações às normas legais ou regulamentares, conforme fundamentação expendida acima, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do **Termo de Quitação**. O não

Este documento foi assinado digitalmente por LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES.	acesse o site http://consultaitce.am.gov.hr/spede.e.informe.o.código: 441E7218-F4A8F672-1C12DRFD-FFD79304
	ţ

TCE/AM,	no Di	ario El	etronico d	10
Edição Nº				
De	_/	/_		



Proc. No	
Fls. N⁰	
Fls. Nº _	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº104/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- **10.3. Arquivar** o presente processo por perda de objeto/por cumprimento de decisão.
- 11- Ata: 5ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 19 de Fevereiro de 2019
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **13.1. Auditor presente e Relator:** Luiz Henrique Pereira Mendes.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

# YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

#### **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**

Auditor-Relator

## **JOÃO BARROSO DE SOUZA**

Procurador-Geral